



Recebi em 24/5
W. F. Santos
0155

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1059-94

Em 24 de Maio de 1994.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2177 - Dispõe sobre: Reajuste Salarial e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

ma/nd/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
 AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
 ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 2 1 7 7

(24 DE MAIO DE 1.994.)

**SENHOR PRESIDENTE,
 SENHORES VEREADORES:**

À elevada e culta apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto o incluso Projeto de Lei dispondo sobre Reajuste Salarial e dá outras providências.

Em contínuo estudo para a concessão de reajuste mensal, aos funcionários da municipalidade, foi possível chegar ao percentual de 40% (quarenta por cento), o que me deu grata satisfação.

Saliento, ainda, que o referido reajuste pressegue sendo extensivo aos aposentados e pensionistas.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
 - PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
 3.8. 25 / 05 / 1994
 [Assinatura]
 PRESIDENTE



PROJETO DE LEI N.º 2718/94
(24 DE MAIO DE 1.994.)

Dispõe sobre: Reajuste Salarial e
dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a todos os servidores da municipalidade, reajuste no percentual de 40% (quarenta por cento).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º será extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - As frações de centavos verificadas no cálculo do valor, poderão ser arredondadas para mais ou para menos.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ~~retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 1.994.~~

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Maio de 1.994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.718/94 .

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre **REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Do ponto de vista legal e constitucional , não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é FAVORÁVEL a apreciação do Projeto de Lei nº 2.718/94.

Caieiras, 25 de maio de 1.994.

-  -
JOSE SOARES -
Presidente

-  -
-JESUITO GUEDES DOS SANTOS-
Membro

-  -
-JOSÉ VICENTE FILHO -
Membro

-  -
- ANTONIO ROMERO POLLON -
Membro

-  -
-MARIA J.M. MANZANARES-
Membro

-  -
- PAULO DO CARMO MONTEIRO -
Membro